



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

18/04/2016

Protocolo

REQUERIMENTO Nº 116, DE 2016.

(Autor: Celso Dal Molin/PR)

Requer informações a Secretaria Municipal de Administração, na forma que especifica.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O vereador Celso Dal Molin/PR, em conformidade com o art. 122, inciso I, do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, requer informações a Secretaria Municipal de Administração no sentido de esclarecer o motivo pelo qual os recursos oriundos da operação de crédito, no limite de até R\$4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), ainda não foram empenhados para o fim pelo qual foi disponibilizado, que é a aplicação na compra de equipamentos rodoviários (conforme Lei 6.500/2015, art. 3º).

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 18 de abril de 2016.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Justificação,

A presente proposta legislativa tem como objetivo buscar esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Administração quanto aos recursos oriundos da operação de crédito, no limite de até R\$4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), que ainda não foram empenhados para o fim pelo qual foi disponibilizado, que é a aplicação na compra de equipamentos rodoviários (conforme Lei 6.500/2015, art. 3º). Importante lembrar que a Secretaria Municipal de Agricultura está necessitando urgentemente de novo maquinário e frota. Também frisa-se a situação precária que se encontram as estradas rurais e da essencial assistência por parte do Município de Cascavel no atendimento as famílias e pequenos produtores da nossa região. Posto isso espero contar com a aprovação deste Requerimento pelos Nobres Pares.



LEI Nº 6500 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.750.000,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Equipamentos Rodoviários.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos



accessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 6.380/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel, 29 de junho de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Susana Gasparovic Kasprzak Welton de Farias Fogaça
Secretária de Finanças Secretário de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico Nº 1334 - Em 02-07-2015

Órgão Impresso Gazeta do PR Nº 7976 - Em 02-07-2015

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 02/07/2015